SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009389-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Cooperativa Educacional de São Carlos**

Requerido: Fernando Venusso de Toledo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

Vistos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de FERNANDO VENUSSO DE TOLEDO alegando, em sua inicial (fls. 01/03), que prestou ao filho do réu serviços educacionais. Que o réu não pagou as mensalidades constantes da relação anexa à inicial. Que tentou solução amigável, entretanto não logrou êxito. Requereu a procedência dos pedidos para condenar o réu ao pagamento de R\$12.336,19 e juntou documentos.

Citado, o réu apresentou contestação (fls. 30/33) arguindo preliminar de inépcia da petição inicial. No mérito, alegou que a planilha de fls. 08/09 não aponta o índice de correção monetária e juros e, ainda, cobra valores de IPTU, cotas padrão e manutenção de cotas que em momento algum foram mencionadas na inicial e nem comprovadas sua origem. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos.

Réplica às fls. 41/42.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Preliminar de inépcia da inicial:

Às fls. 08/09 estão devidamente descritos os débitos que a autora cobra.

Quanto aos índices de correção monetária e juros, os mesmos estão previstos na cláusula 4 do contrato de fls. 05/06.

Ademais, porque emerge da leitura da inicial que não está eivada dos vícios apontados, constituindo peça processual que contém todos os requisitos exigidos, tanto que permitiu ao réu o oferecimento de ampla defesa.

Ante o exposto, afasto a preliminar arguida.

Mérito:

Pleiteia a autora o recebimento da importância de R\$12.336,19 referente à prestação de serviços educacionais, conforme contrato de fls. 05/06 e demonstrativo de débito de fls. 08/09.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A autora comprova, com o documento de fls. 05/06, a relação jurídica entre as partes, bem como resta evidente, com documento de fl. 07, que o réu usufruiu dos serviços contratados.

Havendo alegação de inadimplemento, compete ao réu a prova do pagamento das mensalidades, já que inviável à autora fazer prova negativa de que estas não foram pagas.

Ocorre que o réu se manteve inerte e não apresentou documento algum que comprovasse a inexistência de débito, limitando-se a discutir a cobrança de IPTU, cotas padrão e manutenção de cotas.

Cumpre ressaltar que a autora é uma cooperativa e o art. 3º da Lei nº 5.764/71 prevê que:

"Celebram contrato de sociedade cooperativa **as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços** para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro." (g.n.).

Ademais, a cláusula 3.3 dispõe que o réu se comprometeria a pagar, ainda, outras taxas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral, junto com o valor do rateio mensal.

Diante disso, pode-se concluir válida a cobrança das taxas e IPTU descritos às fls. 08/09.

No que se refere ao valor devido, não há razão para se acrescentar 20% de honorários ao valor do débito. Os honorários advocatícios estão compreendidos nas verbas de sucumbência, e são determinados quando da prolação da sentença.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento de R\$9.884,77 com correção monetária e juros moratórios subsequentes ao já contabilizado na planilha de fls. 08/09 (28/03/2016).

Sucumbente, o réu arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min